



Homologado em 29/12/2011, DODF nº 250, de 30/12/2011, p. 13.  
Portaria nº 187, de 30/12/2011, DODF nº 1, de 2/1/2012, p. 2.

PARECER Nº 241/2011-CEDF

Processo nº 410.000056/2011

Interessado: **Escola Pica-Pau**

Credencia, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Pica-Pau; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, atuado em 19 de janeiro de 2011, a Escola Pica-Pau, situada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1, Paranoá-Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, por meio da Diretora Pedagógica, solicita o novo credenciamento, por perda de prazo para o credenciamento, e autorização de funcionamento para oferecer educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fls. 1 e 2 e fls. 80 e 81.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 384/SEDF, de 14 de novembro de 2006, pelo prazo de cinco anos, a partir de 9 de janeiro de 2006, fl. 34. A instituição perdeu o prazo para o credenciamento, descumprindo o disposto no artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que estabelece cento e cinquenta dias antes do término do prazo para o credenciamento.

Dos atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 2/SEDF, de 8 de janeiro de 2003, tendo em vista o disposto no Parecer nº 242/2002-CEDF, que concedeu o credenciamento, pelo prazo de três anos, a partir desta data, à Escola Pica-Pau; autorizou o funcionamento da educação infantil: creche, a partir de 2 anos, e pré-escola; aprovou a Proposta Pedagógica, fl. 33.
- Portaria nº 384/SEDF, de 14 de novembro de 2006, que credenciou, pelo prazo de cinco anos, a partir de 9 de janeiro de 2006, a Escola Pica-Pau, fl. 34.

Da tramitação processual, destaca-se:

- Em 21 de janeiro de 2011, o processo foi encaminhado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, para instrução processual, fl. 56.
- Em 25 de janeiro de 2011, encaminhou-se o processo ao engenheiro da SEDF para emissão de Laudo de Vistoria para as Escolas Particulares, fl. 58.
- Em 31 de janeiro de 2011, foi encaminhado para técnica da Cosine/SEDF, para a instrução processual, fl. 59.



- Em 7 de fevereiro de 2011, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 10/2011, com parecer desfavorável, fl. 61.
- Em 8 de fevereiro de 2011, a Diretora da instituição educacional compareceu à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão - GIPIS, solicitando um prazo de 30 dias corridos para solucionar as pendências apontadas no laudo de vistoria, fl. 63.
- Em 16 de março de 2011, foi encaminhado ao engenheiro da SEDF para emissão de um novo laudo técnico, uma vez que o prazo dado à instituição educacional se esgotou em 10 de março de 2011, fl. 65.
- Em 17 de março de 2011, a Diretora da Escola Pica-Pau encaminhou o Ofício nº 003/2011 à Secretaria de Educação do Distrito Federal, justificando o não cumprimento do prazo, conforme termo de compromisso assinado em 8 de fevereiro de 2011, fl. 66.
- Em 30 de março de 2011, foi emitido novo Laudo de Vistoria nº 33/2011, à fl. 68, que constata o não cumprimento das pendências apontadas em Laudo anterior, depois de vencido o prazo concedido para o devido cumprimento, fl. 68.
- Em 5 de abril de 2011, encaminhou para engenheiro da SEDF, verso da fl. 68, para emissão de novo Laudo Técnico.
- Em 27 de abril de 2011, engenheiro da SEDF emitiu parecer favorável, considerando que foi constatado o cumprimento das pendências apontadas no Laudo de Vistoria nº 33/2011, fl. 70.
- Em 5 de maio de 2011, realizou-se visita *in loco* para verificar a infraestrutura da instituição educacional e orientações, fls. 71 e 72.
- Em 30 de maio de 2011, realizou-se outra visita *in loco* para a verificação do quadro de profissionais com seus respectivos diplomas/certificados; da coordenação pedagógica; orientações quanto aos ajustes a serem realizados na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, fls. 74 a 77.
- Em 1º de junho de 2011, a instituição educacional apresentou justificativa quanto à situação de professores, ainda, sem habilitação, entre outros, fl. 85.
- Em 30 de maio de 2011, foi emitido Relatório Conclusivo, fls. 125 a 130.
- Em 9 de junho de 2011, o Processo foi encaminhado a este Conselho de Educação para apreciação, fl. 133.

**II - ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 1 e 2 e fls. 80 e 81;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 3;
- Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica Financeira, fl. 4;
- Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, fls. 5 e 6;
- Certidão Positiva de Imóvel, fl. 7;



- Licença de Funcionamento nº 00171/2010, expedida em 9 de julho de 2010, por período indeterminado, com Laudo Técnico vigente até 17 de junho de 2015, para desenvolver atividades de educação infantil - pré-escola, fl. 10;
- cópia reduzida da Planta Baixa, fl. 11;
- Declaração Mobiliária da Escola Pica-Pau, fls. 12 e 13;
- Relatório de Melhoria Qualitativa, fls. 52 a 55;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico - Pedagógico e Administrativo - Ano de 2011 (atualizado), fls. 82 e 83;
- versão final da Proposta Pedagógica, fls. 86 a 106;
- versão final do Regimento Escolar, fls. 107 a 123;
- Relatório Conclusivo para o Novo Credenciamento, por perda de prazo, fls. 125 a 130.

A instituição educacional apresenta dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, de 7 de fevereiro de 2011 e de 30 de março de 2011, nos quais observam-se pendências relacionadas ao não cumprimento do Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, especificamente os artigos 10 e 19, que dizem respeito ao banheiro adaptado para atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais e à acessibilidade ao pavimento superior (fls. 61 e 68).

Entretanto, em 27 de abril de 2011, foi constatado, após visita de inspeção *in loco*, que a instituição educacional cumpriu as exigências a respeito da acessibilidade ao pavimento superior, relacionados ao Laudo de Vistoria nº 33/2011, dispondo de: “condições de oferecer o ensino a que se propõe.” (fl. 70)

Em visitas *in loco*, realizadas na instituição educacional por técnica da Cosine/SEDF, para averiguação da infraestrutura física e pedagógica, foram constatadas as condições de ventilação, iluminação das salas de aula; a limpeza e higienização dos ambientes e o mobiliário. Observou-se, também, que a Escola Pica-Pau possui um parque, uma quadra coberta, sala de atividades multiuso, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais separados por sexo; secretaria escolar, sala de direção, seis salas de aula; e que a secretaria encontra-se organizada com seus respectivos arquivos adequados à legislação vigente, fls. 71 e 72 e fls. 74 a 77.

O quadro funcional foi verificado na visita *in loco*, pela Cosine/SEDF, e apresenta dois professores sem habilitação para o exercício do magistério, entretanto, conforme justificativa da instituição educacional, à fl. 85, registra-se que os mesmos não possuem a habilitação para o exercício do magistério, mas encontram-se devidamente matriculados no curso de Pedagogia e já trabalham como auxiliares de classe há dois anos na instituição educacional e que “as professoras serão substituídas posteriormente, sem prejuízo aos alunos.” (fl. 85)

É importante enfatizar que a Escola Pica-Pau requer um novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, conforme justificativa, à fl. 80, de forma a atender o que preconizam os artigos 93, 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Constam algumas melhorias qualitativas no Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF:



- Estudos sobre o planejamento diário, currículo, Parâmetros Curriculares e realização de oficinas durante a semana pedagógica;
- Palestras nos anos de 2006 a 2010, nas quais vários temas foram discutidos: “Lúdico em sala de aula”, “Produção de Texto”, “Como introduzir um assunto novo em sala de aula, e nas oficinas”; “Como trabalhar com Projetos” (fls. 52 e 53);
- Desenvolvimento dos projetos: “Brasília: cidade diversidade; Projeto Paradidático com livros infantis de contos de fada; Frutas no lanche; Feira do Livro e Chá Literário, com apresentação dos alunos em teatros” (fl. 54).
- Aquisição de jogos, fantoches, filmes, livros de literatura infanto-juvenil e didáticos, mapas, fitas de DVD e materiais para apoio às aulas de ciências, CD-ROM, fl. 54.
- Modernização de equipamentos com computadores, impressoras, copiadora, retro-projetor novos, fl. 55.

Os documentos organizacionais foram analisados pela Cosine/SEDF, que prestou orientação e assistência técnica à instituição educacional, fl. 76.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 86 a 106, está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. O documento garante a identidade da instituição educacional, bem como os princípios teórico-metodológicos, assim representados: histórico; fundamentos norteadores da sua prática educativa; missão e objetivos institucionais e organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos.

A Escola Pica-Pau tem como missão “promover o desenvolvimento integral do ser humano, a socialização do conhecimento e a transformação da sociedade através de uma educação humanitária, solidária e participativa.” (fl. 90).

A instituição educacional estrutura a organização pedagógica da educação infantil com matrícula anual, da seguinte forma (fl. 92):

creche:

- creche I - crianças de 2 anos de idade;
- creche II - crianças de 3 anos de idade.

pré-escola:

- 1º período - crianças de 4 anos de idade;
- 2º período - crianças de 5 anos de idade.

Às fl. 101, a instituição esclarece que

a avaliação é um importante instrumento para que o professor possa obter dados sobre o processo de aprendizagem de cada criança, reorientar sua prática e reavaliar o seu planejamento, [...]. Na Educação Infantil, a avaliação é global e contínua, feita através de observação direta do progresso do aluno, nas atividades específicas de cada período,



levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

Quanto à avaliação institucional, a Escola Pica-Pau a considera “no que diz respeito a todo o processo pedagógico desenvolvido na escola, com o objetivo de obter informações para a análise do trabalho desenvolvido durante o curso do ano letivo, a fim de [promover] melhorias na qualidade social da educação” e “recusa a utilização de seus fins para a classificação, punição ou qualquer tipo de constrangimento aos seus partícipes.” (fl. 101)

O Regimento Escolar, às fls. 107 a 123, está coerente com a Proposta Pedagógica, fls. 86 a 106, e está elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cuja competência de aprovação é da Cosine/SEDF.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Pica-Pau, situada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1, Paranoá – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) recomendar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que, no prazo de sessenta dias, realize inspeção escolar na Escola Pica-Pau com vistas a constatar a habilitação dos professores regentes;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

**FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/11/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**